

Ass. Consl

Propostas para a nova Constituição

- 4 JUN 1986

GAZETA MERCANTIL

- 4 JUN 1986

por Ana Cristina Magalhães
de São Paulo

Ha muitos anos já existe na legislação brasileira a possibilidade de um ministro decretar prisão administrativa em casos de crimes de sonegação fiscal. A medida, contudo, até hoje foi utilizada raríssimas vezes. E por esta razão que o jurista Fábio Konder Comparato professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, considera "uma indignação excessiva" a manifestação de vários advogados e juristas em relação ao dispositivo do projeto de lei que define os crimes financeiros e prevê a decretação, pelo ministro da Fazenda, da prisão administrativa dos acusados.

Comparato considera mais indigno o fato de diariamente milhares de brasileiros serem presos para averiguação por autoridades policiais, ficando dias seguidos detidos sem uma ordem judicial.

Este fato, conforme disse a este jornal, ninguém considera autoritário; pelo contrário, existem manifestações de algumas Secretarias de Justiça favoráveis à legalização da prisão para averiguações.

DECISÃO JUDICIAL

A legalidade da prisão, seja ela administrativa ou não, está na existência de uma ordem judicial, afirmou. Esse princípio foi seguido pela comissão de juristas, encabeçada por Eulhães Pedreira, da qual Comparato fez parte, que elaborou o anteprojeto sobre crimes financeiros, atualmente no Ministério da Justiça. Essa proposta só admite a prisão no caso de ter sido decretada por mandado judicial.

O mesmo princípio também foi adotado por Comparato em seu anteprojeto de Constituição, que no início deste ano foi oferecido ao Partido dos Trabalhadores. No capítulo das



Fábio Konder Comparato

Liberdades Fundamentais, o artigo 24 do anteprojeto determina que "ninguém será preso, senão em flagrante delito ou em virtude de decisão judicial".

No anteprojeto, Comparato garante à população formas mais fáceis de acesso ao Poder Judiciário, que, na sua opinião, tem um papel fundamental numa democracia. Ele acredita que a Justiça é um serviço público e, portanto, previu em seu anteprojeto que ela seja custeada através de impostos e não pela cobrança de taxas e custas individuais, como ocorre atualmente. Como serviço público, afirmou, deve ser gratuita para todos. Segundo ele, no Brasil a gratuidade só existe para os pobres, não beneficiando na prática grande parte da população e a classe média baixa. Isto porque, devido ao grau de pobreza da população brasileira, a família de classe média inferior deixa de ser considerada pobre, disse Comparato.

ACESSO A JUSTIÇA

O acesso ao Judiciário deve ser garantido também através da extensão do alcance da ação popular e do mandado de segurança, que deve ser impetrado na defesa dos interesses coletivos.

Comparato considera importante a possibilidade de a nova Constituição conceder ao Congresso o poder de decretar ilegítima a dívida externa brasileira, conforme prevê o projeto elaborado pela comissão Afonso Arinos. "A contração da dívida não foi uma decisão democrática, pois apenas alguns homens empenharam praticamente todo o País", afirmou. Ele acredita, contudo, que as consequências não foram pesadas. "É uma decisão política séria, que só deve ser tomada se o governo organizar o País para enfrentar as sanções que serão impostas pelos credores", disse.

Ele também não considera "xenófoba" a posição da Comissão Arinos de regulamentar o capital estrangeiro. "Não se pode exigir das empresas multinacionais o mesmo dever de patriotismo exigido das nacionais", afirmou. É correto, portanto, que seus limites sejam fixados em regras fundamentais, dispostas na Constituição.

PREOCUPAÇÃO COM O CAPITAL

Comparato propõe que a instalação de empresas estrangeiras no País ou a alienação do controle de empresas nacionais a estrangeiros, dependam de autorização administrativa do governo, concedida em função das diretrizes do Plano de Desenvolvimento Nacional, aprovado pelo Congresso.

Na opinião de Comparato, o que deve preocupar quanto ao investimento estrangeiro é o capital. Não a técnica. O capital estrangeiro, que na verdade significa o controle, deve ser visto com reserva, disse. Em relação à técnica, o anteprojeto do jurista prevê, no artigo 217, que "a lei facilitará o ingresso no País e a permanência, temporária ou definitiva, de estrangeiros dotados de competência técnica ou científica".